

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/PMF/SMSP/SUSP/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (CARRINHO DE COQUETEL, CARRINHO DE CHORIPAN, CARRINHO DE MILHO, CARRINHO DE COCO VERDE, VENDA DE SANDUÍCHE INDUSTRIALIZADO DO TIPO NATURAL EM CAIXA TÉRMICA, CARRINHO DE CHOPP/ESPUMANTE E OUTROS)** NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2017/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUSP**, com sede na Rua Deodoro, nº 209, Centro, Florianópolis/SC, torna pública a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS, na condição de Microempreendedor Individual (MEI)**, interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**, para a Temporada de Verão 2017/2018. As inscrições ocorrerão no período de 16 a 24 de outubro de 2017, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório (Temporada 2017/2018) para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE NÃO FIXO QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**.
- 1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante, através de equipamento móvel (carrinho ou caixa térmica), das seguintes atividades:
 - 1.2.1. venda de coquetéis, sucos naturais e industrializados;
 - 1.2.2. venda de milho verde;
 - 1.2.3. venda de choripan (pão com linguiça);
 - 1.2.4. venda de coco verde;
 - 1.2.5. venda de sanduíche industrializado do tipo natural em caixa térmica;
 - 1.2.6. venda de chopp/espumantes;
 - 1.2.7. de outros (que envolvam manipulação de alimentos).
- 1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer dentre as descritas nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6 ou 1.2.7. Os produtos industrializados (sucos, sanduíches e outros) deverão ser produzidos por

fabricante devidamente licenciado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária, e trazer em sua embalagem todas as informações exigidas em Lei.

- 1.4. Os participantes que indicarem a opção "**outros**" deverão descrever, de forma precisa, que atividade pretendem desenvolver a fim de permitir à SUSP avaliar sua viabilidade.
- 1.5. É facultado ao participante que optar pela atividade "outros" instruir o seu requerimento com documentos que descrevam, demonstrem e ilustrem a atividade que pretende desempenhar, incluindo fotos do equipamento que será utilizado.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2017/2018. O participante que se inscrever em mais de um Edital de Credenciamento e mais de uma vez, só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para fins de sorteio.
- 2.2. A inscrição poderá ser realizada por terceiro, desde que anexada ao processo procuração específica para esse fim, com firma reconhecida.
- 2.3. Para fins de sorteio, a inscrição deverá ser protocolada na condição de pessoa física e apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) como documentação obrigatória nas atividades que envolvam manipulação de alimentos.
- 2.4. De acordo com a Lei Complementar nº 2.496/86, art 8º, Parágrafo único, 10% (dez por cento) das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiência física, devidamente credenciadas junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - AFLODEF ou demais entidades reconhecidas, conforme documento a ser anexado ao processo de inscrição.
- 2.5. De acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.
- 2.6. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.
- 2.7. As praias, o número de vagas e a quantidade de vagas por praia para requerentes com deficiência física encontram-se especificados no **Anexo III**.
- 2.8. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são **PESSOAIS** e **INTRANSFERÍVEIS**. É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL** da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de

Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença;

2.10. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência;

2.11. Os equipamentos móveis (carrinhos e caixas térmicas) deverão seguir os padrões definidos pela SMSP/SUSP, conforme estabelece o **ANEXO IV** do presente certame.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA MAIS DE UM ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14. Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes. A constatação da ausência de documento obrigatório implicará inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência terá sua documentação avaliada.

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2017/2018.

3.2. Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças.

3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.4. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 15/12/2017 e findará em 15/04//2018.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2. Os interessados deverão ingressar com PROCESSO, no PRÓ-CIDADÃO, no período de 16/10/2017 a 24/10/2017, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição.

- 4.3. A inscrição deverá ser realizada no PRÓ-CIDADÃO do Centro de Florianópolis, situado na Rua Mauro Ramos, nº 224, térreo, Centro de Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 4.4. As inscrições também poderão ser realizadas nas unidades do PRÓ-CIDADÃO da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses e Continente, no horário das 10h às 16h.
- 4.5. O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos originais para fins de habilitação exigidos neste Edital (item 6) e preencher o requerimento de inscrição constante no **Anexo I** deste Edital, sob pena de ser inabilitado.
- 4.6. O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, a indicação da praia para a qual o participante deseja concorrer e o número do Edital para o qual o participante deseja se inscrever. O requerimento de inscrição constante no **Anexo I** do presente Edital é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.
- 4.7. Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após a protocolização da inscrição.
- 4.8. Os participantes poderão concorrer com apenas uma inscrição. O participante que se inscrever mais de uma vez concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.
- 4.9. A protocolização do pedido de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, que deverá ser anexada ao processo.
- 4.10. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pró-cidadão, receberá, tramitará os processos de inscrição para o presente edital e anexará os documentos apresentados, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação, caso sorteado.
- 4.11. No ato da inscrição, a súmula do processo deverá seguir o modelo:
PRAIA: (NOME DA PRAIA) / DEFICIENTE: (SIM/NÃO) / MAIOR DE 60 ANOS: (SIM/NÃO).
- 4.12. A lista de inscritos será divulgada em mural na sede do Pró-Cidadão (unidade Centro) e no *site* da Prefeitura no dia 31/10/2017.
- 4.13. O prazo de recurso da lista de inscritos será de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail susp.pmf@gmail.com. Serão analisados apenas os recursos enviados por *e-mail* nos dias 01 a 06 de novembro de 2017.
- 4.14. O resultado dos recursos será divulgado no dia 07/11/2017.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

- 5.1.1. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2017/2018;
 - 5.1.2. servidor público (municipal, estadual ou federal);
 - 5.1.3. pessoa que seja, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- 5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei. Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição para serem anexados pelo atendente do Pró-Cidadão.
- 6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente INABILITADO.
- 6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.
- 6.4. Documentos obrigatórios:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA (MEI)	
<input type="checkbox"/>	a) Requerimento de inscrição (Anexo I)
<input type="checkbox"/>	b) Documento de identidade - RG com foto;
<input type="checkbox"/>	c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF ; (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp)
<input type="checkbox"/>	d) Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI , conforme Portaria nº 11 de 09 de Outubro de 2009. (http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/microempreendedor-individual/emita-seu-certificado)
<input type="checkbox"/>	e) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual ; (https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100)
<input type="checkbox"/>	f) Certificado de Antecedentes Criminais Federal ; (http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais)
<input type="checkbox"/>	g) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF (http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551)
<input type="checkbox"/>	h) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) do MEI - CNPJ (http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3686)

<input type="checkbox"/>	i) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano.
<input type="checkbox"/>	j) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei Estadual nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15,-com validade de 02 anos;
<input type="checkbox"/>	k) Comprovante de experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício de atividade com manipulação no ramo de alimentos e/ou bebidas.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:	
<input type="checkbox"/>	a) Laudo Médico ; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
<input type="checkbox"/>	b) Credenciamento junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - AFLODEF <u>ou</u> demais entidades reconhecidas;

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas válidas as certidões emitidas dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que as mesmas não descrevam expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes, **no ato da inscrição**, ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da inscrição do participante, será assegurado ao mesmo apresentar o comprovante de regularização na forma da Lei (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06).

Parágrafo Quarto - Serão também aceitas as certidões de débitos positiva com efeito negativo. A não comprovação da sua regularização no prazo de 5 dias úteis da homologação do resultado implicará inabilitação do participante.

Parágrafo Quinto - Quanto ao curso de manipulação de alimentos, serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado por meio do histórico escolar.

Parágrafo Sexto - SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de

Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

Parágrafo Sétimo - NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Parágrafo Oitavo - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.**

Parágrafo Nono - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Décimo - O Certificado de Microempreendedor Individual deverá ter atividade relacionada com a da atividade pretendida.

Parágrafo Décimo Primeiro – Considera-se Comprovante de experiência os seguintes documentos:

- a) a apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de alimentos e bebidas em ponto fixo ou móvel da faixa de areia de praias concedidos ao participante;
- b) a comprovação de que o participante já exerceu, por no mínimo dois anos, de atividade com manipulação no ramo de alimentos e/ou bebidas.

7. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

7.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

7.2. Somente poderá exercer a atividade objeto deste Edital, ressalvado o período de instalação e adaptação, o participante credenciado que tiver em seu poder o Alvará de Licença e a Autorização Sanitária concedidos pelo Poder Público Municipal, e que tiver recolhido à Fazenda Municipal as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.);
- c) Taxa de Expediente (T.Exp);
- d) Taxa de Licença para Publicidade (T.L.P.).

Parágrafo Único - Os credenciados que desenvolverem suas atividades na praia da Galheta, unidade de conservação municipal, além do pagamento das taxas referentes ao comércio ambulante, deverão arcar com uma contrapartida em recursos a ser definida pelo Departamento de Unidades de Conservação – DEPUC/FLORAM, em conjunto com o requerente.

7.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no **Anexo V** deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

7.4. Será facultado ao credenciado o pagamento parcelado da taxa, que poderá ser dividido em até duas vezes. A retirada do Alvará de Licença, por sua vez, está condicionada ao pagamento da primeira parcela.

7.5. A Taxa de Licença para Publicidade é devida somente para a atividade de carrinho de chopp/espumante.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **09/11/2017**.

8.2. O sorteio das vagas será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

8.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

8.4. O sorteio será realizado pelo site www.sorteador.com.br

8.5. A gravação do sorteio ficará disponível no site da Prefeitura assim que possível.

8.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

8.7. Serão sorteados ainda participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número equivalente a 100% (cem por cento) do número de vagas existentes na referida praia, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

8.8. Os sorteios seguirão a ordem de praias contidas no **Anexo III**.

8.9. Nas praias onde houver vagas para pessoas com deficiência física, primeiro serão sorteados os inscritos nesta condição e na sequência serão sorteadas as vagas de ampla concorrência entre os demais inscritos.

8.10. Os participantes com deficiência física estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência física concorrerão apenas às vagas reservadas na forma da lei.

8.11. Caso não tenha sido atingido o percentual de 3% de sorteados acima de 60 anos, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.296/2004, será feito um novo sorteio

apenas para os inscritos na condição de idoso e, caso necessário, poderão ser criadas vagas extras para preencher esse percentual.

8.12. A lista de sorteados será divulgada em mural na sede do Pró-Cidadão (unidade Centro) e no *site* da Prefeitura no dia 14/11/2017.

8.13. O prazo de recurso da lista de sorteados será de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail susp.pmf@gmail.com. Serão analisados apenas os recursos enviados por *e-mail* nos dias 16 a 20 de novembro de 2017.

8.14. O resultado dos recursos será divulgado no dia 21/11/2017.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

9.1. À Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

9.2. Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 6 deste Edital.

9.3. A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 01/12/2017 em mural na sede do Pró-Cidadão (unidade Centro) e no *site* da Prefeitura.

9.4. O prazo de recurso da lista de habilitados será de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail susp.pmf@gmail.com. Serão analisados apenas os recursos enviados por *e-mail* nos dias 04 a 06 de dezembro de 2017.

9.5. O resultado dos recursos será divulgado no dia 07/12/2017.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretária de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia **08/12/2017**, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

11. DAS VAGAS REMANESCENTES

11.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

12.1.1. São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

- I - acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- II - atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;
- III - portar o Alvará de Licença da SESP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada.
- IV - respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

12.1.2. O equipamento móvel (carrinhos) a ser utilizado na confecção e guarda dos alimentos, conforme objeto deste Edital, deve apresentar-se em boas condições de uso, podendo ser vistoriados a qualquer tempo pela SUSP e Vigilância Sanitária.

12.1.3. O carrinho e a caixa térmica devem ser devidamente preparados para o comércio e estar adequado às regras da Vigilância Sanitária antes de iniciar as atividades em faixa de areia da praia.

12.1.4. Os equipamentos considerados inaptos pela SUSP e/ou pela Vigilância Sanitária ao exercício da atividade credenciada deverão ser adequados em 10 (dez) dias, sob pena cassação do alvará do credenciado.

12.1.5. O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar através processo no Pró-Cidadão no período de 16 a 20 de novembro.

12.1.6. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

12.1.7. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

12.1.8. É vedado ao participante credenciado:

- I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;
- II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
- III - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;
- IV - alteração do local de instalação dos equipamentos;
- V - depósito de caixas ou objetos na faixa de areia;

VI - utilização de equipamentos de sonorização;

VII - uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo IV deste Edital de Credenciamento;

VIII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

13. DOS RESÍDUOS (LIXO)

13.1. Todo credenciado deverá estar munido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

13.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

13.3. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

13.4. Os resíduos provenientes da atividade de venda de coco deverão estar acondicionados separadamente dos demais.

13.5. O Licenciado comerciante de água de coco deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

13.6. A empresa fornecedora de coco ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios, devendo depositar o resíduo em locais que a COMCAP designar para a coleta.

14. DA HIGIENE

14.1. Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os equipamentos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas de água com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.

14.2. Todos os carrinhos deverão dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

14.3. As exigências contidas nos itens 14.1 e 14.2 não se aplicam às caixas térmicas, pois estas só poderão promover o comércio de produtos industrializados e embalados na fábrica.

14.4. Os produtos que necessitem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

14.5. O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação deverão estar limpos e serem lavados logo após o uso.

14.6. O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60 °C.

- 14.7. É permitido o preparo de coquetéis, desde que garantida a higienização dos utensílios com farta água corrente.
- 14.8. Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.
- 14.9. O ambulante e assistentes (quando houver) deverão portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

15. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- 15.1. Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.
- 15.2. Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.
- 15.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.
- 15.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.
- 15.5. É permitido a manipulação de alimentos nos equipamentos considerados aptos, desde que garantida a higienização com farta água corrente.
- 15.6. As caixas térmicas utilizadas para vendas de sanduíches industrializados devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.
- 15.7. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.
- 15.8. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.
- 15.9. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

16. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS (CARRINHOS E CAIXAS TÉRMICAS)

- 16.1. Os equipamentos móveis deverão estar enquadrados nas características e especificações definidas no **Anexo IV**, sob pena de serem considerados inaptos

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados ambulantes estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras pertinentes.
- 17.2.** O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.
- 17.3.** O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente ou através de seus assistentes a atividade para o qual foi licenciado.
- 17.4.** O credenciado que não adotar o modelo de carrinho e/ou caixa térmica autorizado pela SESP terá o equipamento apreendido e poderá ter seu alvará de licença cassado.
- 17.5.** A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.
- 17.6.** A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.
- 17.7.** As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em Lei, serão punidas com as multas de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.
- 17.8.** Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.
- 17.9.** O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Calendário das atividades e prazos:

Inscrições no Pró-Cidadão	16/10/2017 - 24/10/2017
Divulgação da Lista de Inscritos	31/10/2017
Recurso da lista de inscritos	01 a 06 de novembro de 2017 por email
Resultado dos Recursos e divulgação dos números para sorteio	07/11/2017
Sorteio	09/11/2017
Divulgação da lista de sorteio	14/11/2017

Recurso da lista de sorteio	16 a 20 de novembro de 2017 por email
Resultado dos recursos do sorteio	21/11/2017
Lista dos habilitados após análise da documentação	01/12/2017
Recurso da lista de habilitados	04 a 06 de dezembro por email
Resultado do recurso	07/12/2017
Homologação do resultado	08/12/2017

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, neste caso, exercida diretamente pela Secretaria do Patrimônio da União, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente.
- 19.2.** São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.
- 19.3.** Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.
- 19.4.** A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.5.** O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente ou por meio de seus assistentes a atividade para o qual foi licenciado.
- 19.6.** Os credenciados para a praia do Moçambique estarão sujeitos às normas de utilização do Parque Florestal do Moçambique, devendo se adequar às mesmas.
- 19.7.** A cassação do Alvará de Licença, o abandono do exercício da atividade pelo participante credenciado e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
- 19.8.** As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

- 19.9.** Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até **10/01/2018** para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.
- 19.10.** Somente poderá iniciar a atividade, o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.
- 19.11.** Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.
- 19.12.** O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal, que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.
- 19.13.** O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.
- 19.14.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado a SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail susp.pmf@gmail.com.
- 19.15.** Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br>, com cópia para consulta no PRÓ-CIDADÃO (Avenida Mauro Ramos, 224, térreo, Centro), a partir da data da publicação.
- 20. DOS CASOS OMISSOS**
- 20.1.** Caberá à Superintendência de Serviços avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de outubro de 2017.

Superintendente de Serviços Públicos
João da Luz

Secretária de Segurança Pública
Maryanne Mattos

ANEXO I

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 004 / PMF / SMSP / SUSP / 2017)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:
CPF/RG:
Endereço:

1 - Opção da atividade (escolha apenas uma atividade):

- venda de coquetéis, sucos naturais e industrializados
- venda de milho verde
- venda de choripan (pão com linguiça)
- venda de coco verde
- venda de sanduíche industrializado do tipo natural em caixa térmica
- venda de chopp/espumante**
- de outros (que envolvam manipulação de alimentos).

Confirme a escolha **escrevendo por extenso** o **nome** da atividade escolhida.

Atividade escolhida (apenas uma atividade):

2 - Opção da praia (escolha apenas uma praia):

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> JURERÊ INTERNACIONAL | <input type="checkbox"/> FORTE | <input type="checkbox"/> MOÇAMBIQUE |
| <input type="checkbox"/> CANASVIEIRAS | <input type="checkbox"/> PONTA DAS CANAS | <input type="checkbox"/> MORRO DAS PEDRAS |
| <input type="checkbox"/> INGLESES | <input type="checkbox"/> CACHOEIRA DO BOM JESUS | <input type="checkbox"/> NOVO CAMPECHE |
| <input type="checkbox"/> JURERÊ TRADICIONAL | <input type="checkbox"/> SANTINHO | <input type="checkbox"/> PÂNTANO DO SUL |
| <input type="checkbox"/> BRAVA | <input type="checkbox"/> AÇORES | <input type="checkbox"/> PRAINHA DA BARRA |
| <input type="checkbox"/> LAGOINHA | <input type="checkbox"/> DANIELA | <input type="checkbox"/> SAMBAQUI |
| <input type="checkbox"/> JOAQUINA | <input type="checkbox"/> MATADEIRO | <input type="checkbox"/> SOLIDÃO |
| <input type="checkbox"/> BARRA DA LAGOA | <input type="checkbox"/> ARMAÇÃO | <input type="checkbox"/> TAPERA |
| <input type="checkbox"/> MOLE | <input type="checkbox"/> GALHETA | <input type="checkbox"/> CANASJURÊ |
| <input type="checkbox"/> CAMPECHE | <input type="checkbox"/> LAGOA DA CONCEIÇÃO | <input type="checkbox"/> CAMPECHE-MORRO DAS PEDRAS |
| <input type="checkbox"/> CALDEIRÃO | <input type="checkbox"/> SANTO ANTÔNIO DE LISBOA | |

Confirme a escolha da praia **escrevendo por extenso** o **nome** da praia escolhida.

Praia escolhida (apenas uma praia):

Florianópolis, _____ de outubro de 2017.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 004 / PMF / SMSP / SUSP / 2017)

Documentos obrigatórios:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA (MEI)	
<input type="checkbox"/>	a) Requerimento de inscrição (Anexo I)
<input type="checkbox"/>	b) Documento de identidade - RG com foto;
<input type="checkbox"/>	c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF ; (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp)
<input type="checkbox"/>	d) Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI , conforme Portaria nº 11 de 09 de Outubro de 2009. (http://www.portaldoempreendedor.gov.br/microempreendedor-individual/emita-seu-certificado)
<input type="checkbox"/>	e) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual ; (https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100)
<input type="checkbox"/>	f) Certificado de Antecedentes Criminais Federal ; (http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais)
<input type="checkbox"/>	g) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF (http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551)
<input type="checkbox"/>	h) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) do MEI - CNPJ (http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3686)
<input type="checkbox"/>	i) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano.
<input type="checkbox"/>	j) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei Estadual nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos;
<input type="checkbox"/>	k) Comprovante de experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício da atividade com manipulação no ramo de alimentos e/ou bebidas.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:	
<input type="checkbox"/>	a) Laudo Médico ; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
<input type="checkbox"/>	b) Credenciamento junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - AFLODEF ou demais entidades reconhecidas;

ANEXO III**(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 004/ PMF/SMS/SUSP/2017)****QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA E NÚMERO DE VAGAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA - COQUETEL**

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS P/ DEFICIENTES
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	10	1
2º	CANASVIEIRAS	15	2
3º	INGLESES	20	2
4º	JURERÊ TRADICIONAL	5	1
5º	BRAVA	10	1
6º	LAGOINHA	8	1
7º	JOAQUINA	5	1
8º	BARRA DA LAGOA	6	1
9º	CAMPECHE	6	1
10º	FORTE	2	-
11º	PONTA DAS CANAS	3	-
12º	CACHOEIRA BOM JESUS	10	1
13º	SANTINHO	2	-
14º	AÇORES	5	-
15º	DANIELA	3	-
16º	MATADEIRO	5	-
17º	ARMAÇÃO	2	-
18º	MOÇAMBIQUE	1	-
19º	MORRO DAS PEDRAS	2	-

20º	NOVO CAMPECHE	4	-
21º	PÂNTANO DO SUL	2	-
22º	SOLIDÃO	2	-
23º	CANASJURE	1	-
TOTAL		129	12

O número de vagas para pessoas com deficiência física está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% demandados por lei.

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA E NÚMERO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA - CHORIPAN

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS P/ DEFICIENTES
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	5	1
2º	CANASVIEIRAS	10	2
3º	INGLESES	10	2
4º	JURERÊ TRADICIONAL	5	1
5º	BRAVA	5	1
6º	LAGOINHA	5	1
7º	JOAQUINA	2	-
8º	BARRA	5	1
9º	CAMPECHE	5	-
10º	FORTE	2	-
11º	PONTA DAS CANAS	2	-
12º	CACHOEIRA	5	-
13º	SANTINHO	2	-
14º	AÇORES	3	-
15º	DANIELA	5	-
16º	MATADEIRO	3	-
17º	ARMAÇÃO	3	-
18º	LAGOA DA CONCEIÇÃO	2	-
19º	MORRO DAS PEDRAS	2	-
20º	NOVO CAMPECHE	5	-
T O T A L		86	9

O número de vagas para pessoas com deficiência física está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% demandados por lei.

**QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA E NÚMERO DE VAGAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA - ÁGUA DE COCO**

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS P/ DEFICIENTES
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	5	1
2º	CANASVIEIRAS	5	1
3º	INGLESES	10	2
4º	JURERÊ TRADICIONAL	5	1
5º	BRAVA	5	1
6º	LAGOINHA	5	1
7º	JOAQUINA	5	1
8º	BARRA	5	1
9º	CAMPECHE	5	1
10º	FORTE	3	-
11º	PONTA DAS CANAS	2	-
12º	CACHOEIRA	5	-
13º	SANTINHO	3	-
14º	AÇORES	5	-
15º	DANIELA	5	-
16º	MATADEIRO	5	-
17º	ARMAÇÃO	5	-
18º	LAGOA DA CONCEIÇÃO	5	-
19º	MOÇAMBIQUE	1	-
20º	MORRO DAS PEDRAS	5	-
21º	NOVO CAMPECHE	5	-
22º	PÂNTANO DO SUL	5	-
23º	SAMBAQUI	1	-
24º	SOLIDÃO	2	-
25º	CANASJURÊ	2	-
TOTAL		109	10

**QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA E NÚMERO DE VAGAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA - MILHO COZIDO**

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS P/ DEFICIENTES
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	5	1
2º	CANASVIEIRAS	10	1
3º	INGLESES	10	1
4º	JURERÊ TRADICIONAL	5	1
5º	BRAVA	5	1
6º	LAGOINHA	5	1
7º	JOAQUINA	2	-
8º	BARRA	5	1
10º	CAMPECHE	5	1
11º	FORTE	2	-
12º	PONTA DAS CANAS	2	-
13º	CACHOEIRA	5	-
14º	SANTINHO	2	-
15º	AÇORES	3	-
16º	DANIELA	5	-
17º	MATADEIRO	3	-
18º	ARMAÇÃO	3	-
19º	LAGOA DA CONCEIÇÃO	2	-
20º	MORRO DAS PEDRAS	2	-
21º	NOVO CAMPECHE	5	-
22º	PÂNTANO DO SUL	2	-
23º	SOLIDÃO	1	-
T O T A L		89	8

O número de vagas para pessoas com deficiência física está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% demandados por lei.

**QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA E NÚMERO DE VAGAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA - SANDUÍCHE**

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS P/ DEFICIENTES
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	4	1
2º	CANASVIEIRAS	7	1
3º	INGLESES	7	1
4º	JURERÊ TRADICIONAL	3	-
5º	BRAVA	4	1
6º	LAGOINHA	2	-
7º	BARRA	4	-
8º	CAMPECHE	4	-
9º	PONTA DAS CANAS	2	-
10º	CACHOEIRA	2	-
11º	SANTINHO	2	-
12º	AÇORES	1	-
13º	DANIELA	1	-
14º	ARMAÇÃO	1	-
15º	PÂNTANO DO SUL	1	-
T O T A L		45	4

O número de vagas para pessoas com deficiência física está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% demandados por lei.

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA - CHOPP E ESPUMANTE

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS P/ DEFICIENTES
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	15	2
2º	CANASVIEIRAS	10	1
3º	INGLESES	15	2
4º	JURERÊ TRADICIONAL	10	1
5º	BRAVA	10	1
6º	LAGOINHA	10	1
7º	JOAQUINA	10	1
8º	BARRA	10	1
9º	MOLE	4	-
10º	CAMPECHE	10	1
11º	FORTE	6	1
12º	PONTA DAS CANAS	4	-
13º	CACHOEIRA	10	1
14º	SANTINHO	4	-
15º	AÇORES	10	1
16º	DANIELA	10	1
17º	MATADEIRO	10	1
18º	ARMAÇÃO	10	1
19º	LAGOA DA CONCEIÇÃO	10	1
20º	MORRO DAS PEDRAS	10	1
21º	NOVO CAMPECHE	10	1

22º	PÂNTANO DO SUL	10	1
23º	SOLIDÃO	4	-
24º	CANASJURÊ	4	-
TOTAL		216	21

**QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA E NÚMERO DE VAGAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA - OUTROS**

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS P/ DEFICIENTES
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	3	-
2º	CANASVIEIRAS	3	-
3º	INGLESES	5	1
4º	JURERÊ TRADICIONAL	3	-
5º	BRAVA	3	-
6º	LAGOINHA	3	-
7º	JOAQUINA	3	1
8º	BARRA	3	1
9º	MOLE	3	1
10º	CAMPECHE	3	1
11º	FORTE	3	-
12º	PONTA DAS CANAS	3	1
13º	CACHOEIRA	3	1
14º	SANTINHO	3	1
15º	AÇORES	3	-
16º	DANIELA	3	-
17º	MATADEIRO	3	-
18º	ARMAÇÃO	3	-
19º	GALHETA	3	-
20º	LAGOA DA CONCEIÇÃO	3	-
21º	MOÇAMBIQUE	3	-
22º	MORRO DAS PEDRAS	3	-
23º	NOVO CAMPECHE	3	-
24º	PÂNTANO DO SUL	3	-
25º	PRAINHA DA BARRA	3	-
26º	SAMBAQUI	3	-

27º	SOLIDÃO	3	-
28º	TAPERA	3	-
29º	CANASJURÊ	3	-
TOTAL		89	8

O número de vagas para pessoas com deficiência física está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% demandados por lei.

ANEXO IV

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 004 / PMF / SMS / SUSP / 2017)

PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS

Comércio de Coquetéis



Dimensões máximas:

2 m x 1 m

Comércio de Choripan



Dimensões máximas:

2 m x 1 m

Comércio de Coco



Dimensões máximas:

2 m x 1 m

Comércio de Milho



Dimensões máximas:

1 m x 1 m

PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS

Comércio de Chopp/Espumante



Dimensões máximas: 1 m x 1,30 m x 1,30 m

CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

- a. Tratamento antiferrugem;
- b. Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar;
- c. Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- d. Tampa com borracha de vedação;
- e. Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- f. Reservatório de água para higienização das mãos com pia e coletor de resíduos líquidos;
- g. Identificação da empresa fabricante do carrinho.

Comércio de sanduíches: A caixa térmica deve ser totalmente vedada e estar em ótimo estado de conservação. A caixa térmica não pode ultrapassar limite máximo de 40L (quarenta litros) e é proibido o uso de caixas de isopor.

ANEXO V

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 004 / PMF / SMSP/ SUSP / 2017)

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2017/2018

Modalidade	Taxas	
Coquetel (carro) Choripan (carro)	TLCA (41)	R\$ 1.490,46
	TCL (52)	R\$ 144,63
	T.Exp (21)	R\$ 59,62
	Total	R\$ 1.694,71
Coco (carrinho) Milho cozido (carrinho) Sanduíche (caixa térmica)	TLCA (41)	R\$ 298,09
	TCL (52)	R\$ 144,63
	T.Exp (21)	R\$ 59,62
	Total	R\$ 502,34
Outros	A ser analisado e enquadrado na taxa devida.	

Modalidade	Taxas	
Chopp/Espumante (carrinho)	TLCA (41)	R\$ 298,09
	TCL (52)	R\$ 144,63
	TLP (43)	R\$ 74,52
	T.Exp (21)	R\$ 59,62
	Total	R\$ 576,86

Legenda

TLULP: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade

Os valores correspondem ao período de 15/12/2017 a 15/04/2018, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda, Planejamento e Orçamento.